



QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE JAÍBA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRINCÍPIOS.

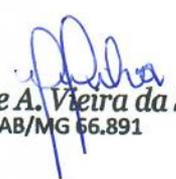
Artigo 1º: O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE JAÍBA, doravante designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Projeto de Desenvolvimento Integrado do Jaíba – Projeto Jaíba – Etapa 1 -, é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede social na Rua B nº 100 - Mocaminho - Município de Jaíba – CEP 39508-000, Estado de Minas Gerais, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2º: O projeto de irrigação aludido no Artigo 1º é o denominado Projeto Jaíba – Etapa 1 -, doravante designado apenas como PROJETO, cuja implantação é objeto do Convênio celebrado entre o Ministro Extraordinário Para Assuntos de Irrigação em representação da União Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais, em 01 de fevereiro de 1988, e publicado em extrato no Diário Oficial da União de 05.02.88.

§ 1º: São aspectos do PROJETO:

- a) O PROJETO e sua implantação obedeceu à legislação relativa à irrigação, em particular, à Lei nº 6.662, de 25.05.79, e ao Decreto nº 89.496, de 29.03.84 e legislação complementar;
- b) O DISTRITO, com a revogação da Lei 6.662/79 e do Decreto nº 89.496/84, obedece a lei 12.787/2013 e seu decreto regulamentador;
- c) A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF atua como Órgão Executor do PROJETO, em regime de coparticipação com o Estado de Minas Gerais, através da SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, ou outra secretaria, ou instituição do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la;
- d) O PROJETO ETAPA I, situado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, prevê a implantação de 17.389,58 ha de área irrigável, bem como o fornecimento de água a particulares para a irrigação de 7.280 ha, totalizando aproximadamente, 24.669,58 ha irrigáveis;

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÍBA
Rua Amândio José de Carvalho, nº 443, centro,
CEP. 39508-000, fone (38)391330218/399417670,
Email: jaiba.c@yahoo.com
CNPJ: 37.130.665/0001-70
JANAINA CHATEAUBRIAND REZENDE LIMA
PROCURADORA GERAL


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



- e) A fonte hídrica do PROJETO é o rio São Francisco, que será canalizado até os perímetros públicos e áreas particulares, através do Sistema Hidráulico Principal de Jaíba construído e operado pela CODEVASF.

§ 2º: Sendo que a formulação básica do PROJETO está sujeita a ajustes derivados do processo de implantação, inclusive no que diz respeito à ampliação ou redução de área, entende-se que o DISTRITO abrangerá os irrigantes assentados na área do PROJETO resultante de tais ajustes.

Artigo 3º: A organização do DISTRITO é baseada no princípio de igualdade entre todos os seus associados, sem distinção de raça, sexo, religião, ideologia política, capacidade econômico-financeira ou natureza jurídica.

Artigo 4º: Os Associados deverão cumprir de boa fé as obrigações decorrentes das disposições legais, bem como as obrigações por eles assumidas neste Estatuto, resolvendo suas controvérsias por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança, a justiça e a integridade da propriedade.

Artigo 5º: O DISTRITO poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.

Artigo 6º: O DISTRITO não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, não distribuindo lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, a dirigentes e associados, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: os Associados não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO.

Artigo 7º: O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 8º: O DISTRITO tem por objetivo:

I - administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem da ETAPA I, podendo ainda assumir outras ETAPAS do Projeto Jaíba a critério das empreendedoras CODEVASF e SEAPA, ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la;


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



II - administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO na ETAPA I e noutras ETAPAS do Projeto Jaíba que venha assumir a administração;

III - definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, observando o plano de irrigação previamente aprovado, bem como as características do projeto;

IV - estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas da ETAPA I e noutras glebas em ETAPAS do Projeto Jaíba que venha a assumir a administração;

V - preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;

VI - orientar os Associados no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum da água.

Artigo 9º: No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:

I - defender os interesses comuns da coletividade e representar os Associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO;

II - representar os órgãos governamentais da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, notadamente SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (ou outra secretaria, ou instituição do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la) e CODEVASF, por delegação de competência, junto aos Associados, nos assuntos e atividades de interesse da coletividade;

III - colaborar com o Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;

IV - executar programas de assistência de interesse comum dos irrigantes;

V - estimular a instalação de empresas agroindustriais nas áreas limítrofes do PROJETO;

VI - proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;

VII- Incentivar a adoção de medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e, no âmbito de sua atuação, estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e de manutenção da qualidade da água;

VIII - orientar seu desenvolvimento institucional no sentido de se tornar entidade auxiliar do Poder Público competente para a execução do Projeto Público de Irrigação de Jaíba – Etapa 1, e de outras etapas que venha assumir

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÍBA
Rua Amândio José de Carvalho, nº 443, centro,
CEP. 39500-000, fone (38) 39153021/8999417878,
Email: jaiba.c@yahoo.com
CNPJ: 07.130.665/0004-28
JANAINA CHATEAUBRIAND REZERRA LIMA
Regist. Prof. OAB/ MG

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

Página 3 de 23



a administração, com amparo na Lei de Irrigação vigente e seu Decreto Regulamentador, celebrando para tanto os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários

IX- receber dos irrigantes as tarifas incidentes sobre o uso da água, nelas compreendidas as despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das obras de infraestrutura.

X - propor ao Poder Público a desapropriação ou a retomada de lotes por interesse social e/ou a rescisão dos contratos, no caso de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infringência às normas internas do DISTRITO, e o desmembramento ou remembramento, quando de interesse para a comunidade, facultando-se a atuação direta do DISTRITO quando receber para tanto delegação de competência;

XI - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades e/ou as multas pela inobservância das normas regulamentares do DISTRITO;

XII - implantar e executar os processos de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual; ;

XIII - propiciar serviços de assistência técnica e extensão rural e promover o treinamento dos Associados e dos trabalhadores rurais nas atividades de relevância para a comunidade, notadamente nas técnicas de produção irrigada;

§ 1º: O DISTRITO, por decisão do Conselho de Administração, poderá delegar parte de suas atribuições, contratando sua execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações capacitadas.

§ 2º: As atribuições e objetivos do DISTRITO, elencados nos artigos 8º e 9º, cuja competência originária seja da CODEVASF, da SEAPA (ou outra secretaria, ou instituição do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la) ou de outra entidade do Poder Público federal ou estadual, serão exercitados mediante delegação de competência, nos estritos termos do que for ajustado nos instrumentos jurídicos próprios.

Artigo 10 - O DISTRITO poderá participar como quotista ou acionista de sociedade empresária, para melhor atendimento de seus objetivos.

§ 1º O DISTRITO não distribuirá quaisquer receitas auferidas em razão da sua participação em sociedade empresária, entre seus associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros. Eventuais resultados auferidos serão integralmente aplicados na sua manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§2º É facultado ao DISTRITO a constituição de um fundo patrimonial ou de reserva para alocação dos recursos advindos dos resultados auferidos em

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



razão da participação em sociedade empresária, até a sua utilização na concretização dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 11. Somente poderão se associar ao DISTRITO os irrigantes assentados de forma legítima na área do PROJETO, considerando-se como tal as pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, conforme normas internas do DISTRITO, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso;

Parágrafo Único: A legitimação da condição de irrigante e a admissão como associado do DISTRITO deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado a pessoa que por qualquer razão perder a condição de irrigante.

Artigo 12: O quadro de Associados se subdivide em Efetivos e Especiais.

Artigo 13: São Associados Efetivos os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à exploração agropecuária em lotes existentes na área do DISTRITO, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.

§ 1º: Poderão vir a se tornar Associados Efetivos, desde que previamente aprovados pelo DISTRITO:

- a) o cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual for adjudicada a propriedade ou o direito de uso do lote e o companheiro(a) que tiver essa condição reconhecida judicialmente;
- b) as pessoas jurídicas sucessoras legais das proprietárias, promitentes compradoras ou concessionárias ou permissionárias de uso instaladas no DISTRITO;
- c) as pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração.

§ 2º: Para serem admitidos como Associados Efetivos os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios pré-estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, às condições estabelecidas neste Estatuto e às normas internas do DISTRITO, que vierem a ser editadas.

Artigo 14: Poderão ser Associados Especiais as pessoas físicas ou jurídicas que, em princípio, reúnam as condições para se tornarem Associados Efetivos nas formas previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 13, mas que se encontrem na

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JATAÍ
Rua Amândio José de Carvalho, n.º 443, centro,
CEP. 39.608-000, fone (35) 39133021/399417878,
Email: jatai.br.c@yaho.com
CNPJ: 37.130.865/0001-20
JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA
Proprietária Oficial



dependência de decisão administrativa e/ou judicial para que a admissão como Associado Efetivo seja possível, de acordo com o estabelecido na legislação e neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os Associados que se encontrem na situação aludida no caput deste artigo, ressalvadas as restrições impostas pelo Conselho de Administração, poderão usufruir de todos os benefícios concedidos pelo DISTRITO, vedado o direito de votar e se candidatar a cargo eletivo no âmbito do DISTRITO.

Artigo 15: A admissão como Associado Efetivo ou Especial será aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16: A admissão dos Associados Especiais a que se refere o Artigo 14 será aprovada pelo Gerente Executivo e referendada pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se suceder à aprovação.

Artigo 17: A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pelo DISTRITO.

Artigo 18: As condições de inscrição e transferência dos direitos, bem como os casos de cancelamento e exclusão dos Associados, serão reguladas pelo Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 19: São direitos dos Associados Efetivos:

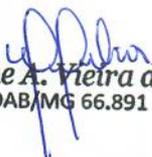
I- receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às suas atividades agropecuárias, respeitados os limites do Projeto de Irrigação, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração; e, em caso de necessidade de racionamento, se submetendo às regras de distribuição de água de acordo com o plano de gerenciamento dessas contingências;

II - desfrutar dos benefícios decorrentes dos programas de assentamento e de assistência coletiva proporcionados pelo DISTRITO, estendendo-se aos seus dependentes nos casos de benefícios de ordem social, recreativa, cultural, de saúde, escolar e outros similares;

III - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvados os casos previstos no Artigo 52, Parágrafo 2º;

IV - concorrer para o cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do DISTRITO, ressalvados os casos em que o Associado mantenha vínculo empregatício com o DISTRITO, perdurando esse impedimento até a data da aprovação, pela Assembléia Geral, das demonstrações financeiras do exercício em que o Associado tiver rompido a relação de emprego;

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E ENCARGOS
JURÍDICOS E AVALIAMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUIZ DE
FORA
Rua Fernando José de Carvalho, nº 443, centro,
CEP. 36.508-909, fone (38) 39133021/3994417878,
Email: jaiba.s@yahoo.com
CNPJ: 37.130.665/0004-20
JAMAINA CHATELAURIANO BEZERRA LIMA
Procuradora Oficial


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



V - encaminhar propostas que sejam do interesse do DISTRITO e da comunidade de irrigantes, para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembleia Geral;

VI - realizar com o DISTRITO as operações de compra e venda relacionadas com a atividade do Associado, bem como contratar com o DISTRITO os serviços por ele prestados;

VII - concorrer aos financiamentos obtidos pelo DISTRITO para repasse aos irrigantes, segundo suas reais necessidades e sua capacidade econômico-financeira e, ainda, de acordo com plano previamente aprovado;

VIII - realizar no lote as obras e benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades;

IX - receber treinamento para absorção das tecnologias desenvolvidas para prática de irrigação, para aumento da produtividade, para racionalização dos trabalhos e quaisquer outras inovações tecnológicas aplicáveis às atividades agropecuárias.

X - receber do DISTRITO tratamento equivalente ao concedido aos demais associados;

XI - amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei.

Parágrafo Único: Os direitos dos Associados Especiais serão fixados pelo Conselho de Administração, no Regulamento Geral.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 20: São obrigações dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais, as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e das normas internas do DISTRITO;

II - participar das Assembléias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivar os demais associados a também participarem;

III - pagar as contribuições estipuladas pelo DISTRITO para cobertura das despesas gerais da entidade;

IV - desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para a agropecuária, explorando-o direta e integralmente, sendo terminantemente vedado o arrendamento, cessão ou comodato do lote a terceiros, ainda que também irrigantes do DISTRITO;

V - adotar medidas práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DISTRITO, para o uso adequado da água, utilização e conservação do solo.

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livre de poluição;

VI - pagar ao DISTRITO as tarifas estipuladas pelo Poder Público pelo uso da água, amortização dos investimentos nas obras de infraestrutura de uso comum e as despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas;

VII- cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual se tenha investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação;

IX - permitir a fiscalização de suas atividades pelos órgãos competentes do DISTRITO e prestar-lhe as informações solicitadas;

VIII- proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação;

IX-indenizar, prontamente, os danos e prejuízos causados ao DISTRITO, às obras de infraestrutura e sociais, aos irrigantes e demais habitantes do DISTRITO, pelo próprio Associado, seus dependentes e familiares, ou pelos seus prepostos;

X - estimular a prática do associativismo e cooperativismo, incentivando e participando da criação de cooperativas e de entidades de defesa do interesse da coletividade;

XI - exercer com eficiência, zelo e imparcialidade o cargo ou função para o qual for eleito ou designado;

XII- submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos referidos no artigo 66, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões, sem embargo da possibilidade de interposição de ação judicial.

XIII - colaborar com o DISTRITO no desenvolvimento de programas de assistência aos irrigantes.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 – Constituem recursos do DISTRITO:

- I - contribuição paga pelos associados;
- II - a receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação de serviço de qualquer natureza aos irrigantes ou às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DISTRITO, bem como ao Poder Público e suas entidades;
- III - a receita de prestação de serviços, de locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens;
- IV - a receita de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro;
- V - as doações e legados recebidos;

Mirislené A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÍBA
 Rua Amândio José do Carmo, nº 443, centro,
 CEP. 39.504-000, fone (38) 39133021/899447079,
 Email: jaiba.c@yaho.com
 CNPJ: 37.130.665/0004-20
 JANAÍNA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA
 Registradora Oficial



- VI - as subvenções oriundas do poder Público;
- VII- lucros e dividendos provenientes da sua participação em sociedade empresária;
- VIII- Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 22- O DISTRITO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho de Administração), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 23 –O DISTRITO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Artigo 24: O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25: Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticadas em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DISTRITO, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

Artigo 26: Os bens imóveis do DISTRITO só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis de propriedade do DISTRITO, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculadas, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

CAPÍTULO VIII

REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Artigo 27: O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano civil.

Artigo 28: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

§1º: O Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte;

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E ARROLAMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JARIÁ
 Rua Amândio José de Carvalho, n° 443, centro,
 CEP. 39.508-900, fone (38)391-530218/399447878,
 Email: jaria.c@yahooc.com
 CNPJ: 37.139.865/0004-20
 JANAÍRA CHATFAURIANO REZEIRA LIMA
 Procuradora Oficial


 Mirislene A. Vieira da Silva
 OAB/MG 66.891



§2º: O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parágrafo anterior, acompanhado de seu parecer, à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte;

Artigo 29: O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado pelo Regulamento Geral o orçamento-programa do DISTRITO para o exercício seguinte.

Artigo 30: Para realização de projetos, cuja execução possa exceder um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Artigo 31: Nenhum projeto será iniciado sem que constem do orçamento-programa e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

Artigo 32: O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais desde que existam recursos disponíveis ou fontes de receita asseguradas.

Artigo 33: O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração os balancetes mensais do DISTRITO, divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 34: O DISTRITO é obrigado a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para o Fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Social, Educacional e Técnica, destinado à prestação de assistência aos Associados, seus familiares e aos empregados do DISTRITO, transferindo para o Fundo o montante equivalente a 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício;

III - Fundo de Desenvolvimento, destinado à expansão das atividades do DISTRITO e a investimentos imobiliários e em equipamentos, máquinas, implementos agrícolas, tratores e veículos e outros bens de utilização pelos irrigantes, transferindo para o Fundo o montante equivalente a 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

Artigo 35: Caberá a Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular proposta de aplicação.

Artigo 36: Serão também destinados ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 05 anos, salvo se a lei previr prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.

Artigo 37: Caso, em determinado exercício, o valor do prejuízo seja superior ao saldo da conta Fundo de Reserva, a diferença existente será extraída do Fundo de Desenvolvimento, ou do Fundo de Assistência Social, sucessivamente.

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAIÓBA
Rua Arraújo José de Carvalho, nº 443, centro,
CEP. 39508-990, fone (35) 99133021/999417878.
Email: jaioba.c@yaho.com
CNPJ: 37.139.665/0004-79
JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA
Procuradora Oficial

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Artigo 38: São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do DISTRITO:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - a Gerência Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

Artigo 39: Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DISTRITO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, ou das normas internas do DISTRITO.

Artigo 40: É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

§ 1º: Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos da administração as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato, ou crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Gerente Executivo deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais em desfavor do DISTRITO.

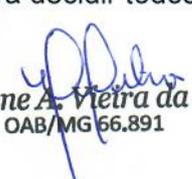
Artigo 41: São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do DISTRITO exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.

Artigo 42: É vedada ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os Associados e com o DISTRITO, bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 43: A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DISTRITO e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



objeto do DISTRITO e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 44: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III - deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 35;
- IV - aprovar e reformar os estatutos;
- V - autorizar a instituição de outras categorias de associados;
- VI - autorizar a alienação de bens imóveis do DISTRITO;
- VII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VIII - fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados.

Artigo 45: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos associados na própria reunião.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- b) pelos representantes da CODEVASF e SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (ou outra secretaria, ou instituição do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la) no Conselho de Administração, em conjunto, se este deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida;
- c) por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida;
- d) por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardarem por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária.


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Artigo 46: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do anúncio.

Artigo 47: O edital de convocação deverá conter a natureza da Assembléia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados Efetivos existentes, em condições de votar, na data de sua divulgação.

§ 1º: Em se tratando de eleição para membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal, o Edital deverá conter o número de vagas por Grupo de Associados (conforme Artigo 62 §2º), para que os sócios efetivos que queiram candidatar-se possam tomar conhecimento e inscrever a Chapa na sede do Distrito de Irrigação de Jaíba, na data e horários indicados no edital de convocação;

§ 2º: O Conselho de Administração emitirá Resolução disciplinando os critérios para as eleições;

§ 3º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente;

§ 4º: O edital será afixado na sede do DISTRITO e nos locais e dependências mais frequentados pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível, deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.

Artigo 48: As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do edital ou que com a mesma tenha relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no edital.

Artigo 49: Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os Associados Efetivos que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o DISTRITO.

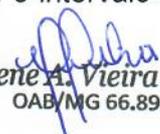
§1º- O DISTRITO incentivará a participação dos associados através de planos que favoreçam a adimplência nos moldes estatutários;

§2º- O Conselho de Administração regulamentará os planos mencionados no parágrafo primeiro.

Artigo 50: A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

Artigo 51: Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 61 deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento) no mínimo, dos associados com direito a voto, e, em terceira convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

§1º: A primeira convocação para realização da Assembleia Geral, quer ordinária, quer Extraordinária, obedecerá a antecedência prevista no artigo 46 e a segunda convocação poderá ser feita para o mesmo dia da primeira, caso falte "quórum" para esta, obedecendo-se o intervalo de uma hora da primeira


Mirislené A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

Página 13 de 23

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÍBA
Rua Armando José de Carvalho, n° 443, centro,
CEP. 38556-000, fone (38) 39133021/399041770,
Email: jaiba.c@yahoo.com
CNPJ: 17.130.865/0001-20
JANAINA CHATEAUBRIAND REZEIRA LIMA
Proprietária Oficial



para a segunda, e, em terceira convocação, também no mesmo dia, decorrido meia hora, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

§2º: As convocações poderão ser feitas num único edital desde que conste expressamente os prazos para cada uma delas.

§3º: A definição do "quorum" para instalação e validade da Assembléia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicado no edital de convocação.

Artigo 52: Com exceção do disposto no Artigo 61, as decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes à Assembleia.

§1º: A votação será direta e secreta, podendo a Assembléia decidir pela aclamação na sua forma usual;

§2º: Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a prestação das contas anuais do DISTRITO.

Artigo 53: Cada Associado Efetivo, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, ou do número de lotes que seja proprietário, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 54: Os Associados Efetivos poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de seis meses da data da realização da Assembleia.

Parágrafo Único: O Regulamento Geral disporá sobre a forma e condições de representação dos Associados nas Assembleias Gerais.

Artigo 55: Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela mesa composta pelo presidente, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.

Artigo 56: Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 57: A Assembleia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, até o último dia útil do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do artigo 44.

Artigo 58: Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixados da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia.

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



Artigo 59: Os Associados poderão requerer do DISTRITO, cópia dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 60: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do DISTRITO não compreendidos na competência da Assembleia Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a VIII do Artigo 44.

Artigo 61: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma do Estatuto e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do DISTRITO, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar-lhes as contas, somente se instalará em primeira convocação, com a presença dos Associados Efetivos com direito a voto que representem, no mínimo, 50% dos associados mais um; podendo instalar-se em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto, e, em terceira convocação com qualquer número de associados com direito a voto, sendo necessário, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

SEÇÃO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 62: O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º: Para fim de representação no Conselho de Administração os Associados Efetivos se dividem em dois grupos distintos:

- a) PEQUENOS PRODUTORES – pessoas físicas, possuidoras de lotes familiares com cerca de 5 hectares;
- b) PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES EMPRESÁRIOS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes nas áreas empresariais.

§ 2º: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes, respeitadas as vagas destinadas aos Pequenos Produtores em número de 04 (quatro) e aos Pequenos, Médios e Grandes Empresários em número de 03 (três) vagas.

§ 3º - Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão formar chapas de maneira que sua composição seja compatível com a quantidade de vagas disponíveis para cada classe de irrigantes efetivos e seus



respectivos suplentes, sendo permitida a reeleição de 2/3 dos seus membros, vedada a reeleição do mesmo candidato por mais de uma vez.

§ 4º - O Associado Efetivo que pertencer a um determinado grupo, de acordo com o Parágrafo 1º, não poderá compor a chapa como candidato a vaga de um grupo diferente do seu.

§5º: O Associado efetivo que compor o quadro societário de pessoa jurídica inserido no Grupo Empresarial e for também titular de lote como Pequeno Produtor, não poderá concorrer simultaneamente às vagas de ambos os grupos.

§ 6º - O prazo para requerimento de registro de chapas será aquele constante do edital de convocação, contados da data de sua publicação.

§7º - O Associado Efetivo que esteja em dia com suas obrigações e que esteja em pleno gozo de seus direitos perante o DIJ, poderá votar em qualquer chapa concorrente, independentemente do grupo ao qual pertença.

§8º - O Conselho de Administração disciplinará as demais questões pertinentes a eleição dos membros dos Conselhos através de Resolução.

§9º - Não havendo registro de chapas no prazo estipulado no Edital de Convocação, conforme previsto no Art. 47, haverá a recondução dos ocupantes das vagas e dos seus suplentes pelo prazo de um ano, quando novamente serão realizadas as eleições.

§10 - Os suplentes do Conselho de Administração serão eleitos segundo os mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo 4º.

§11 - Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia nas datas das suas posses e terminam com a posse dos conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente e o vice-presidente.

§12 - O presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos dos seus cargos pelo próprio Conselho, através da maioria absoluta de seus membros e em reunião específica para tal fim.

§ 13 - Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 03 (três) membros permanentes, podendo ser dispensada de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data-limite para realização da Assembleia Geral Ordinária.

§14: No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanente do Conselho de Administração, caberá a esta indicar seu representante nas reuniões do Conselho.

§15: Em casos excepcionais, como pandemia ou outras situações de risco que impeçam a realização de assembleias, poderá ser prorrogado o mandato dos Conselheiros de Administração, com o objetivo exclusivo de manter o funcionamento regular do DISTRITO.



Artigo 63: São atribuições do Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regulamento Geral do DISTRITO;
- II - estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;
- III - estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;
- IV - estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública;
- V - fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público, as tarifas de uso da água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais;
- VI - aprovar o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos Fundos constituídos na forma dos incisos I, II e III do Artigo 34.
- VII- aprovar o Plano Anual de Trabalho do DISTRITO, os Planos de Produção e Comercialização e os demais programas que o DISTRITO vier a realizar;
- VIII- estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;
- IX - estabelecer as normas de prestação de serviços, comercialização e financiamento do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;
- X - aprovar as operações e negócios relevantes e autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;
- XI- convocar e disciplinar a realização das Assembleias Gerais;
- XII- propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis;
- XIII - contratar e dispensar o Gerente Executivo ou a empresa que executará essa atribuição e fixar-lhes a remuneração;
- XIV- fixar o quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
- XV - aplicar aos Associados as penalidades que não estejam previstas na competência do Gerente Executivo;
- XVI- autorizar o Gerente Executivo a oferecer bens móveis, sementes e/ou a produção agropecuária de propriedade do DISTRITO em garantia de transação e empréstimos por ela realizados;

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÍBA
Rua Amândio José de Carvalho, nº 443, centro,
CEP. 38508-950, fone (38)3913302/18199417878,
Email: jaiba.c@yahoo.com
CNPJ: 37.130.665/0004-28
JANAINA CHATEAUBRIANO BEZERRA LIMA
Procuradora Oficial

Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

CARTEIRO DE REGISTROS DE TITULOS E ENCARGAMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE JAIBA
Rua Armando José de Carvalho, n° 443, centro,
CEP. 39508-970, fone (38) 39133021/3999417870,
Email: jaiba.c@yahoo.com

CHPJ: 37.130.865/0004-28
JAMAINA CHATEAUBRIANT BEZERRA LIMA
Reg.º Profissional Oficial



XVII- delegar parte das atribuições do DISTRITO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações.

XVIII- instituir norma própria de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos.

XIX- opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;

XX- decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

Artigo 64: As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do DISTRITO.

Artigo 65: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 66: Perderá automaticamente o cargo o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 67: As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas em livro próprio assinado pelos membros presentes às reuniões, no final dos trabalhos.

Artigo 68: O Conselho de Administração, sempre que instalado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas ao uso da água, solo e obras de infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

SEÇÃO VI

GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 69: A Gerência Executiva do DISTRITO é o órgão de administração executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 70: A Gerência Executiva poderá ser exercida por pessoa jurídica especialmente contratada ou por profissionais empregados do DISTRITO cujos respectivos nomes, num caso e noutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agropecuária.

Artigo 71: O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração:

- I - o orçamento/programa anual e suas eventuais alterações;


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



- II - as propostas de operações e negócios relevantes, de alienação de imóveis e a constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos;
- III - o quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
- IV - o Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executiva;
- V - o plano anual de trabalho e os planos de produção e comercialização;
- VI - a proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício;

Artigo 72: Compete ao Gerente Executivo:

- I - executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - fazer executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- III - aprovar as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- IV - designar membros integrantes da Gerência Executiva;
- V - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VI - aprovar o plano de contas e suas alterações;
- VII - representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores, podendo a constituição dos procuradores ser vetada pelo Conselho de Administração;
- VIII - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhe penalidades disciplinares;
- IX - movimentar os recursos financeiros e contas bancárias.
- X - representar o Poder Público, notadamente a CODEVASF e a SEAPA (ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la) nas atividades delegadas ao DISTRITO;
- XI - secretariar as reuniões do Conselho de Administração ou nomear membro da Gerência para fazê-lo.

Artigo 73: O Regulamento Geral do DISTRITO estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TITULOS E ÔNUS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAIBA
Rua Amândio José de Carvalho, nº 443, centro,
CEP. 35508-000, fone (38) 39133021/399417878,
Email: jaiba.c@yahoo.com
CNPJ: 37.139.665/0001-28
JANAINA CHATFALIRIAND REZENDE LIMA
Procuradora Geral


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891



SEÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 74: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do DISTRITO, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão econômica-financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os Associados Efetivos para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3 dos seus membros, vedada a reeleição do mesmo candidato por mais de uma vez.

§ 1º: A eleição do Conselho Fiscal seguirá o mesmo critério definido para o Conselho de Administração disciplinado no artigo 62 deste Estatuto, exceto a representação por classe.

§ 2º: É vedada a participação cumulativa nos Conselhos de Administração e Fiscal, estendendo-se o impedimento para os associados efetivos que integram o quadro societário de pessoa jurídica inserido no Grupo Empresarial e que também é titular de lote como Pequeno Produtor, os quais não poderão compor simultaneamente os dois conselhos, ou ocupar duas cadeiras no mesmo conselho.

§ 3º: O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros e terá o voto de qualidade;

§ 4º: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 5º- Em casos excepcionais, como pandemia ou outras situações de risco que impeçam a realização de assembleias, poderá ser prorrogado o mandato dos Conselheiros Fiscais, com o objetivo exclusivo de manter o funcionamento regular do DISTRITO.

Artigo 75: As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.

Artigo 76: Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO.

Artigo 77: São obrigações do Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes do DISTRITO;

II - emitir parecer sobre o balanço anual do DISTRITO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891


Página 20 de 23

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JATAÍ
Rua Amândio José de Carvalho, n° 443, centro,
CEP. 39508-900, fone (35)391-33021/3938417878,
Email: jatai.a.c@yahoo.com
CNPJ: 37.136.665/0001-20
JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA
Procuradora Oficial



III - examinar a qualquer época os livros e documentos do DISTRITO;

IV - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;

V - apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do DISTRITO;

VI - acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO;

CAPÍTULO X

PESSOAL

Artigo 78: Os empregados do DISTRITO estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 79: Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do DISTRITO serão objeto de normas próprias.

Artigo 80: A admissão dos empregados no DISTRITO far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar.

Artigo 81: O quadro de pessoal e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 82: O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

Artigo 83: Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, na forma prevista no Artigo 61 e, uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

RELATIVAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 84: Integrarão também o Conselho de Administração, independente de aprovação pela Assembleia Geral, sem direito a voto mas com direito a veto, nas decisões colegiadas, 1 (um) membro indicado pela CODEVASF e 1 (um) pela SEAPA (ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la), pelo prazo de



8 (oito) anos contados da primeira investidura de seus membros permanentes ou até o momento em que o DISTRITO for declarado emancipado, na forma prevista na Lei 6.662/79, caso este evento ocorra antes de decorridos os oito anos.

§ 1º: Os membros indicados pela CODEVASF e pela SEAPA (ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la) poderão ser substituídos a qualquer tempo, segundo a conveniência das entidades representadas;

§ 2º: Os membros indicados pela CODEVASF e pela SEAPA (ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la) não poderão exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;

§ 3º: O direito de veto será exercido em conjunto ou isoladamente, por qualquer dos membros indicados, exclusivamente sobre matérias relativas a:

I - distribuição, utilização e estabelecimento de privilégios em relação ao valor das tarifas de uso da água, nelas considerados os valores das parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais especificadas na lei;

II - destinação, venda, promessa de venda, cessão ou permissão de uso de lotes e utilização dos solos irrigáveis;

III- critérios de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes e transferência dos direitos e da propriedade;

IV - proteção ao meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle de poluição;

V - zoneamento das áreas do DISTRITO;

VI - operacionalização e manutenção das obras de infra-estrutura de irrigação e sociais;

VII- utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais;

VIII- desvio das finalidades básicas do Projeto de Irrigação;

IX - outros itens cuja competência originária esteja afeta, na forma da lei, ao Poder Público, à CODEVASF ou à SEAPA (ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la).

Artigo 85: Poderão ser apresentadas às Diretorias da CODEVASF e da SEAPA (ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la), por deliberação do Conselho de Administração, recursos contra os vetos dos membros indicados.

§ 1º: É vedado ao Conselho de Administração ou ao Gerente Executivo, implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pela CODEVASF e/ou SEAPA (ou outra instituição ou secretaria do Estado de Minas Gerais que vier a substituí-la).

Mirislené A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

OFÍCIO DE REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS
 CIVIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAIBA
 Rua Amândio José de Carvalho, nº 443, centro,
 CEP. 33508-000, fone (35)3913302/6299417879,
 Email: jaiba.c@yahoo.com
 CNPJ: 27.130.665/0001-20
 JANAINA CHATEAUBRIAND REZEMBA LIMA
 Assessoria Oficial



§ 2º: A forma e condições de veto serão fixadas no Regulamento Geral.

SEÇÃO II

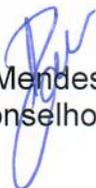
RELATIVAS AOS OBJETIVOS

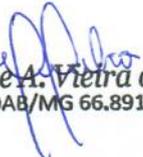
Artigo 86: Até que os irrigantes se organizem convenientemente, seja em cooperativas, associações ou outras entidades e até que o DISTRITO disponha de rede de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de forma que a comunidade seja atendida nas suas necessidades, poderá o DISTRITO:

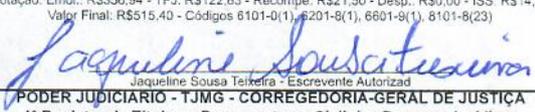
I - adquirir em nome próprio sementes, insumos básicos, materiais de consumo e outros produtos necessários às atividades dos Associados, repassando-os aos irrigantes por venda direta;

II- prestar serviços de qualquer natureza aos irrigantes e habitantes do DISTRITO;

III - organizar e manter à disposição dos irrigantes serviços e equipamentos de mecanização agropecuária.


Ailson Mendes Ramos
Presidente do Conselho de Administração


Mirislene A. Vieira da Silva
OAB/MG 66.891

PROTOCOLO: 1317 REGISTRO: 41 - AV 61 Livro A14 FOLHA: 26/48 DATA: 09/12/2022	
Cotação: Emol.: R\$356,94 - TFJ: R\$122,63 - Recompe: R\$21,50 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$14,33 Valor Final: R\$515,40 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(23)	
 Jaqueline Sousa Teixeira - Escrevente Autorizada	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Jaíba - MG	
SELO DE CONSULTA: FWW89156 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6869.5112.4726.5406	
Quantidade de atos praticados: 26 Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Sousa Teixeira - Escrevente Autorizada	
Emol.: R\$378,44 - TFJ: R\$122,63 Valor Final: R\$501,07 - ISS: R\$14,33	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

Jaqueline Sousa Teixeira
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÍBA
Rua Amândio José de Carvalho, nº 443, centro,
CEP. 39508-000, fone (38)391330213/399417878,
Email: jaiba.c@yahoo.com
CNPJ: 37.130.665/0001-78
JANAINA CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA
Procuradora Especial